

Município de Castro

Secretaria Municipal de Esporte

Termo de Referência Compras e Serviços

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Requirante: Município de Castro/PR
- 1.2. Unidade Requirante: Secretaria Municipal de Esporte
- 1.3. Titular da Unidade: Cristiano Meira de Lima
- 1.4. Responsável Administrativo pela Elaboração: Kayna Fadel

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1 Solicitação para abertura de processo licitatório para aquisição de 01 (um) veículo para transporte rodoviário, novo, zero quilômetro, com capacidade mínima de 33 (trinta e três) ocupantes (**31 passageiros, 01 motorista e 01 cadeirante**), destinado ao atendimento das demandas de transporte de atletas da Secretaria Municipal de Esporte.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ônibus rodoviário novo, zero km, ano/modelo mínimo 2026. Motor diesel com potência mínima de 160 CV. Transmissão mecânica com no mínimo 5 marchas à frente. Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica. Sistema de freios pneumáticos com ABS. Sistema elétrico 24V. PBT mínimo de 9.000 kg. Carroceria rodoviária/turismo com capacidade mínima para 33 ocupantes (31 passageiros, 01 motorista e 01 cadeirante). Poltronas rodoviárias reclináveis com cintos de	UN	1	697.150,00	697.150,00



Município de Castro

Secretaria Municipal de Esporte

	<p>segurança. Dispositivo de acessibilidade conforme norma vigente. Elevador para PNE. Ar-condicionado de teto. Porta- pacotes internos, cortinas, bagageiros, luminárias centrais de teto, assoalho com passadeira antiderrapante. 01 porta lateral direita padrão. Saídas de emergência conforme legislação. Câmera de ré e alarme sonoro de marcha à ré. Conjunto óptico (faróis) separado luz alta de luz baixa, faróis de neblina e iluminação diurna DRL Espelhos retrovisores, buzina e kit de ferramentas conforme normas do CONTRAN.</p>				
Total					697.150,00

2.2 O valor estimativo referente a contratação deste objeto é de **R\$ 697.150,00 (seiscentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta reais)**.

2.2.1 As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa de valor acima, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documento classificado, anexo a este Termo de Referência.

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme determina o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e regulamenta o Decreto Municipal nº 1428/2023, em especial seu Capítulo VI.

2.4 O prazo de entrega do objeto será de 90 (noventa) dias e o prazo de vigência da contratação será de 150 dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. Os veículos a serem adquiridos deverão ser **novos, zero km**, ano/modelo mínimo **2026**, atendendo todas as especificações deste termo de referência.

5.2. A contratada deverá entregar os veículos **EMPLACADOS**, bem como com os devidos documentos liberados e **PLOTADOS** com a logomarca do município conforme Lei Municipal 3725/2020, com as especificações e layout encaminhado posteriormente pela Contratante.

5.3 Contra defeitos de fabricação, fica válida a garantia oferecida pela fabricante do veículo, não podendo esta ser inferior a 1 (um) ano, contados a partir da entrega do veículo.

5.4 A CONTRATADA deverá proporcionar condições de manutenção e assistência técnica ao CONTRATANTE, de modo que a distância máxima a ser percorrida, a partir da sede do município, **não exceda 160 km**, considerando apenas o trajeto de ida.

5.5 O proponente deverá apresentar junto a proposta readequada, **DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FABRICANTE**, respeitada distância de até 160 (cento e sessenta) quilômetros, da sede do Município. Quando for necessário a Manutenção e/ou Assistência técnica fora do órgão, os serviços deverão ser oferecidos pelo fabricante e/ou distribuidor autorizado, conforme garantia, aplicáveis a todos os itens, à custa exclusiva do fornecedor/distribuidor durante o período.



5.6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ônibus rodoviário novo, zero quilômetro, com as seguintes características mínimas:

- Ano/modelo mínimo **2026**;
- Motor a diesel, com potência mínima de **160 CV**;
- Transmissão mecânica, com no mínimo **05 marchas à frente**;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Sistema de freios pneumáticos com **ABS**;
- Sistema elétrico **24V**;
- PBT mínimo de **9.000 kg**;
- Carroceria rodoviária/turismo;
- Capacidade mínima para **33 ocupantes** (31 passageiros, 01 motorista e 01 cadeirante);
- Poltronas executivas **reclináveis revestidas** em tecido automotivo conforme o padrão do fabricante com medidas **mínimas 940mm** cada conjunto duplo, garantindo conforto e segurança aos passageiros em deslocamentos de média e longa duração;
- **Dispositivo de acessibilidade** conforme legislação vigente;
- **Elevador** para PNE;
- **Ar-condicionado** de teto;
- Porta-pacotes, cortinas, luminárias internas;
- Assoalho com **passadeira antiderrapante**;
- 01 porta lateral direita;
- **Saídas de emergência** conforme legislação;
- **Câmera de ré** e alarme sonoro de marcha à ré;
- Conjunto óptico com **faróis independentes** (luz alta e baixa), garantindo maior eficiência luminosa e segurança;
- Faróis de neblina e iluminação diurna (DRL);
- Espelhos, buzina e kit de ferramentas conforme legislação vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1.1. O objeto do presente Pregão será entregue, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

6.1.2 A empresa deverá fornecer garantia oferecida pela fabricante do veículo, não



Município de Castro

Secretaria Municipal de Esporte

podendo esta ser inferior a 1 (um) ano, a contar da data da emissão da nota fiscal.

6.1.3 Caso não seja possível a entrega /execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

6.2 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no

contrato, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.3 O objeto do contrato será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em relação a quantidades e qualidade do objeto contratado.

6.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 DO PAGAMENTO:

6.3.1 A inadequação técnica implicará em não pagamento.

6.3.2 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6.3.3 O prazo máximo para a liquidação e o pagamento da despesa pelo CONTRATANTE é de 20 (vinte) dias úteis.

6.3.4 O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução



Município de Castro

Secretaria Municipal de Esporte

do objeto ou de saneamento do documento fiscal, verificados pelo CONTRATANTE durante o processamento da liquidação de despesa, não será computado no prazo para pagamento da despesa.

6.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3.6 Na hipótese de caso fortuito ou força maior ou outro previsto nas normas vigentes que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o respectivo prazo será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica de pagamento em que a despesa originalmente estava inscrita.

6.3.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.8 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, a secretaria requisitante, por meio dos fiscais e gestor do contrato, deverá providenciar sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE e não será contado no prazo previsto para pagamento.

6.3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE, através dos fiscais e gestor do contrato, tomará as providências cabíveis para a aplicação da(s) sanção(ões) cabível(is) ao CONTRATADO.

6.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4 DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

6.4.1 Designar formalmente a equipe de servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.



Município de Castro

Secretaria Municipal de Esporte

- 6.4.2 Aplicar sanções pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 6.4.3 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato ou documento equivalente.
- 6.4.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta do CONTRATADO.
- 6.4.5 Realizar a aceitação e recebimento provisório e/ou definitivo dos produtos.
- 6.4.6 Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue.
- 6.4.7 Solicitar a substituição, reparo ou correções no produto entregue.
- 6.4.8 Verificar a regularidade do CONTRATADO antes de autorizar o pagamento.
- 6.4.9 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato ou documento equivalente.
- 6.4.10 Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao recebimento na nota fiscal/fatura, devidamente recebida e atestada pelo(s) Fiscal(is) e Gestor do Contrato.
- 6.4.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO, conforme as normas legais aplicáveis.
- 6.4.12 Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do atendimento das solicitações, fixando prazo para a respectiva correção.
- 6.4.13 Proporcionar acesso aos funcionários do CONTRATADO às instalações do local para o fornecimento dos produtos.
- 6.4.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, decorrente deste Termo de Referência, do Contrato e/ou documentos equivalentes, bem como da proposta comercial apresentada.
- 6.4.15 Executar ou providenciar as ações de sua responsabilidade que possam interferir no atendimento das obrigações de responsabilidade do CONTRATADO.
- 6.4.16 Solicitar oficialmente ao CONTRATADO ou seu preposto todas as



Município de Castro

Secretaria Municipal de Esporte

providências necessárias ao bom atendimento do objeto deste Termo de Referência.

6.4.17 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser oficialmente solicitadas pelo representante do CONTRATADO.

6.4.18 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos com falhas e/ou defeitos, bem como com incompatibilidades em relação às especificações técnicas previstas neste Termo e no Edital.

6.4.19 A fiscalização poderá se negar a atestar faturas em que haja pendência no atendimento de solicitações de fornecimento pelo CONTRATADO ou erros advindos do seu preenchimento.

6.4.20 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta contratação.

6.4.21 Caso o CONTRATADO seja multada em decorrência da inexecução do Contrato, o Fiscal do Contrato atestará a nota fiscal/fatura somente após a apresentação, por parte do CONTRATADO, da quitação da(s) multa(s) aplicada(s), sendo que o Município não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo pagamento de multas ou juros decorrentes de pagamento em atraso de retenções desta nota/fatura, que caberão a quem tiver dado causa.

6.4.22 Nos casos de aplicação de multas, o Fiscal do Contrato requererá ao Gestor do Contrato a solicitação formal ao órgão competente do Município para providências e comunicação formal do CONTRATADO.

6.5 DOS DEVERES DO CONTRATADO:

6.5.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta comercial apresentada, bem como em obediência à legislação e às normas técnicas correlatas.

6.5.2 Apresentar justificativa, no caso de impossibilidade de atendimento das solicitações e prazos, acompanhada, quando for o caso, de documentação comprobatória, que será apreciada pela fiscalização e, em última instância, pelo Secretário da pasta.

6.5.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações,



Município de Castro

Secretaria Municipal de Esporte

prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato, mediante recebimento de fiscal designado.

6.5.4 Enviar, em arquivo PDF e XML, via original da Nota Fiscal Eletrônica ao município, para o endereço eletrônico institucional: esporte@castro.pr.gov.br, bem como dos demais documentos exigidos e/ou exigíveis em face da legislação ou do Edital.

6.5.5 Informar no documento fiscal todos os dados requeridos e informados pela fiscalização, quais sejam: dados do contratado (razão social e CNPJ) idênticos ao do Contrato e da Nota de Empenho, especificação do serviço/produto entregue, processo licitatório (tipo, número e ano), contrato (número e ano), número(s) de empenho(s) (e respectivas distribuições de valores, se for o caso), número do convênio, contrato de repasse, contrato de financiamento ou outro, e o respectivo programa do órgão concedente (se for o caso), informações tributárias e obrigações acessórias, informações que justifiquem a desobrigação fiscal (se for o caso), com a devida comprovação, dados bancários para pagamento (banco, agência e conta) e outras informações, porventura cabíveis ou exigidas.

6.5.6 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990, ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

6.5.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou



Município de Castro

Secretaria Municipal de Esporte

insalubre, conforme prescreve a Constituição Federal de 1988.

6.5.10 Manter durante a completa vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.5.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou nas especificações de sua proposta, devendo retificá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo.

6.5.12 Fornece ao Fiscal do Contrato, logo após a assinatura do contrato o catálogo de referência dos produtos que serão fornecidos, observando as especificações e dimensões descritas no item 2 deste Termo.

6.5.13 Disponibilizar número de telefone e e-mail, corretos e ativos, de modo a permitir a comunicação da equipe de fiscalização, além do nome do(s) responsável(is) por receber esta comunicação e o horário comercial em que estará disponível, de pelo menos 8 horas diárias.

6.5.14 Receber a(s) Nota(s) de Empenho no e-mail informado, de modo que, a partir da data de seu envio, contará o prazo para entrega dos bens contratados.

6.5.15 Cumprir, rigorosamente, todas as obrigações assumidas em sua proposta comercial, para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

6.5.16 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, realizando os atendimentos das solicitações em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

6.5.17 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.5.18 Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas.

6.5.19 O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



Município de Castro

Secretaria Municipal de Esporte

6.5.20 Afastar de imediato, a pedido da Fiscalização do Contrato, qualquer funcionário ou preposto que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o atendimento do objeto deste Termo de Referência ou do Contrato.

6.5.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega de produto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

6.5.22 Manter inalterados os preços e as condições propostas.

6.6 DAS SANÇÕES:

6.6.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.6.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

6.6.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.6.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.6.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.6.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.6.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.6.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.6.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.6.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14133/21, podendo o CONTRATANTE, conforme a extensão da infração cometida, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.6.2.1 Advertência;



Município de Castro

Secretaria Municipal de Esporte

6.6.2.2 Multa;

6.6.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

6.6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.6.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.6.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.6.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa “dar causa à inexecução parcial do contrato”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.6.5 A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.

6.6.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.6.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

6.6.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será



Município de Castro

Secretaria Municipal de Esporte

precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal da pasta requisitante.

6.6.9 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.6.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6.11 A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a aplicação de outros tipos de penalizações porventura cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1 O(s) fiscal(is) administrativo(s) a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

7.3.1.1 Titular(es): Kayna Fadel

7.3.2 O(s) fiscal(is) setorial(is) a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

7.3.2.1 Titular(es): Marcelino Kanunfre

7.3.2.2 Substituto(s): Giovani Rodrigues Santiago



Município de Castro

Secretaria Municipal de Esporte

7.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6 As atribuições do(s) fiscal(is) do contrato são as constantes nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto Municipal nº 1428/2023, conforme o caso.

7.7 A execução do contrato deverá ser gerida pelo gestor do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 25), ou pelo respectivo substituto.

7.7.1 O(s) gestor(es) do contrato a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

7.7.1.1 Titular(es): Cristiano Meira de Lima

7.7.1.2 Substituto(s): Elton Jhon Maciel

7.8 As atribuições do gestor do contrato são as constantes no art. 15 do Decreto Municipal nº 1428/2023.

7.9 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.10 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, “b” e II, “b”).

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo



Município de Castro

Secretaria Municipal de Esporte

contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.13.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.16 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.17 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Código Reduzido: 271

Órgão 15: Secretaria Municipal de Esporte

Unidade 1: Secretaria Municipal de Esportes

Ação: 1004 - Manutenção e conservação dos espaços esportivos

Fonte de Recurso: 0





Município de Castro

Secretaria Municipal de Esporte

Município de **Castro/PR**, 10 de abril de 2026.

Kayna Fadel
Responsável Administrativa

Aprovo este Termo de Referência.

Cristiano Meira de Lima
Secretário Municipal de Esporte

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p052cefe29f76e>

